

**ESTADO DE SERGIPE**

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE SAO MIGUEL DO ALEIXO
Rua Manoel Barreto Santos, 45, Centro, CNPJ: 14.443.777/0001-35
e-mail: licitaleixo@hotmail.com, CEP: 49.535-000, São Miguel do Aleixo- Sergipe.

CONTRATO Nº 05 /2018

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO E A EMPRESA FASTNET TELECOM LTDA ME

Aos 02 dias do mês de janeiro de 2018, de um lado, o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO, inscrito no CNPJ nº 14.443.777/0001-35, com sedena Rua Manoel Barreto Santos, 45, Centro, CNPJ: 14.443.777/0001-35, CEP: 49.535-000, São Miguel do Aleixo/Sergipe, representada pela sua Secretaria Municipal a SENHORA Gabriela Almeida Santana, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade, de ora em diante designado CONTRATANTE, e de outro a EMPRESA FASTNET TELECOM LTDA ME, inscrita no CNPJ: 07.465.986/0001-14, com sede na Av. Barão do Rio Branco, 48, Sl. 1, Centro, Ribeirópolis/SE, CEP: 49530-000, na qualidade de vencedora do Pregão Presencial SRP nº 26/2017-Prefeitura, doravante denominada CONTRATADA, firmama presente contratação nos termos das Leis Federais nºs 10.520/2002 e 8.666/1993 e alterações, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO

Registro de Preço para Registro de preço para contratação de empresa para fornecimento de internet banda larga 20mb e 15MB, para atender a Prefeitura e Secretarias Municipais, como também os Fundos Municipais de Saúde e Assistência Social do município de São Miguel do Aleixo

CLÁUSULA SEGUNDA VIGÊNCIA CONTRATUAL

2.1 – A vigência iniciar-se-á na data de assinatura deste contrato, por um período de 12(doze) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 3.1– Manter-se, durante todo o prazo de vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas no respectivo procedimento licitatório;
- 3.2– Cumprir os termos do presente contrato e do Edital e seus anexos, na estrita observância da legislação pertinente em vigor;
- 3.3– Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, de transportes e taxas de administração, bem como despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, despesas operacionais com frete, carga e descarga, resultantes da execução deste Contrato, sendo que sua inadimplência, com relação a tais encargos, não transfere a CONTRATANTE o ônus pelo seu pagamento, não podendo onerar o presente contrato;
- 3.4– Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, correndo à suas expensas os ressarcimentos e indenizações devidos;
- 3.5– Apresentar regularidade fiscal (certidões), com prazo de validade em vigor, demonstrando sua regularidade no cumprimento dos encargos estabelecidos em lei, sempre que as apresentadas vencerem durante a execução deste contrato e como condição para liberação do respectivo pagamento.

CLÁUSULA QUARTA OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1 – Assegurar à CONTRATADA o recebimento do crédito decorrente do adimplemento de suas obrigações.
- 4.2 – O Gestor deste contrato será o Sr. Jose Rafael Garcia Brito.

CLÁUSULA QUINTA**DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

- 5.1– O fornecimento previsto terá periodicidade de 24 horas, todos os dias da semana. Caso haja algum problema neste fornecimento, o contratante solicitará que o contratado no prazo máximo de 24 horas solucione o problema, sob pena de sanções administrativas.
- 5.1.1– Só será emitido Atestado de fornecimento se atendidas as determinações deste Edital e seus



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE SAO MIGUEL DO ALEIXO
Rua Manoel Barreto Santos, 45, Centro, CNPJ: 14.443.777/0001-35
e-mail: licitaleixo@hotmail.com, CEP: 49.535-000, São Miguel do Aleixo- Sergipe.

anexos.
5.2- Constatadas irregularidades no objeto, este FMAS de São Miguel do Aleixo, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:
5.2.1- Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Anexo II, determinando sua substituição;

CLÁUSULA SEXTA
VALOR, RECURSOS E PAGAMENTO

6.1- O valor total do presente contrato é de 16.800,00(dezesseis mil e oitocentos reais), correspondente aos seguintes itens abaixo:
LOTE III- FASTNET TELECOM LTDA ME - R\$ 16.800,00(dezesseis mil e oitocentos reais)

LOTE - 02 -FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL					
Item	Descrição	Qtd. Pontos	Qtd. Meses	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
1	a) - Serviço mensal de acesso à internet de 15 Mb Full atendendo em todos os pontos com fibra optica	1	12	R\$ 1.400,00	R\$ 16.800,00
Valor total - LOTE 02					R\$ 16.800,00
LOTE III- FASTNET TELECOM LTDA ME - R\$ 16.800,00(dezesseis mil e oitocentos reais)					

- 6.1.1- O valor é fixo e irrevogáveis.
- 6.2- O pagamento será efetuado em até o 5º dia útil do mês subsequente ao fornecimento de internet, em conta corrente da contratada, com a apresentação da Nota Fiscal e a Regularidade Fiscal da Contratada.
- 6.3- Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.
- 6.4- A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente neste FMAS de São Miguel do Aleixo.
- 6.5- Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à contratada, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a este FMAS de São Miguel do Aleixo no prazo de 03(três) dias úteis;
- 6.5.1- Caso a Contratada não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

CLÁUSULA SÉTIMA RESCISÃO E SANÇÕES

- 7.1- A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas;
- 7.1.1- O disposto neste item não se aplica aos licitantes convocados nos termos do artigo 64, § 2º da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pelo primeiro adjudicatário, inclusive quanto ao prazo e preço.
- 7.2- O atraso na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso, incidente sobre o respectivo valor contratual, até o 30º (trigésimo) dia;
- 7.2.1- Se o atraso for superior 30º (trigésimo) dia, será aplicada a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, cumulativamente a multa prevista no "caput" a multa diária de 0,4% (quatro décimos por cento) sobre o respectivo valor contratual.
- 7.3- A multa a que alude esta cláusula autoriza que a Administração Pública rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993.
- 7.4- A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada do pagamento do



ESTADO DE SERGIPE

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE SAO MIGUEL DO ALEIXO
Rua Manoel Barreto Santos, 45, Centro, CNPJ: 14.443.777/0001-35
e-mail: licitaleixo@hotmail.com, CEP: 49.535-000, São Miguel do Aleixo- Sergipe.

respectivo contratado.

7.5- Se a multa for de valor superior ao valor do pagamento prestado, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.

7.6- Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração Pública poderá, garantida a ampla defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

7.6.1- advertência;

7.6.2- multa;

7.6.3- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

7.6.4- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no ITEM 7.6.3;

7.7- Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente;

7.8- As sanções previstas nos ITENS 7.6.1, 7.6.2 E 7.6.3 poderão ser aplicadas juntamente com o ITEM 7.6.4, facultada a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

7.9- A sanção estabelecida no ITEM 7.6.4 é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, conforme o caso, facultada a ampla defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação;

7.10- As sanções previstas nos ITENS 7.6.3 E 7.6.4 poderão também ser aplicadas às empresas e/ou aos profissionais que, em razão do contrato:

7.11- tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

7.12- tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos e/ou objetos da licitação;

7.13- restar comprovado não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública em virtude de atos preceitos legais a legislação em espécie.

CLÁUSULA OITAVA FORO

8.1- O Foro competente para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato é o da Comarca de Ribeirópolis, Estado de Sergipe.

8.2- E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato em três vias de igual forma e teor, para todos os fins de direito.

São Miguel do Aleixo, em 02 de janeiro de 2018

Gabriela Almeida Santana

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO

CONTRATANTE

Paulo Sergio Santos

FASTNET TELECOM LTDA ME

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME [Handwritten signature]

RGNº [Handwritten]

CPF Nº 050 754 335-41

NOME [Handwritten signature]

RGNº [Handwritten]

CPF Nº 077. 707. 635-76